

## ESTADO DA PARAÍBA

#### (CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

## Projeto de Lei 03 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

# CRIA O "PROGRAMA MÚSICA" NO MUNÍCIPIO DE JERICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1 - Fica instituído o "Programa Música" no âmbito do município de Jericó que poderá ser realizado através de parcerias, convênios, termos de compromissos com Universidades, Organização da Sociedade Civil, ou profissionais que atuam na área da música.

Parágrafo Único - As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de documento próprio.

# Art.2 - 0 "Programa Música " visa :

- I- Oferecer aos discentes as Unidades Municipais de Ensino e à Comunidade acesso as atividades relacionadas a música: banda, canto coral, iniciação musical de instrumentos de corda, sopro, de repercussão, produção musical e afins;
- II- Promover eventos culturais em benefício da comunidade escolar local;



## ESTADO DA PARAÍBA

#### (CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

- III- Propiciar o desenvolvimento do senso estético, da expressividade, da criatividade, da sensibilidade e do pensamento crítico através das atividades relacionadas a musicas;
- IV- Desenvolver habilidades básicas da sensibilidade musical, tanto na parte teórica quanto na parte prática, nos discentes para que possam construir a sua identidade e elevar a sua auto-estima alicerçadas no universo das artes e na expressão musical;
- V- Oferecer meios de integração e interação social, através das atividades relacionadas a música;
- VI- Elevar o rendimento escolar dos discentes e os índices de desenvolvimento humano e cultural do município de Jericó;
- VII-Contribuir para a formação integral da criança e do adolescente;
- Vill-Colaborar para o desenvolvimento motor, a saúde física e mental dos discentes;
- IX- Incutir valores culturais, difundindo a história da música e seus diferentes gêneros seja o erudito, o popular e



## ESTADO DA PARAÍBA

#### (CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

o folclórico, dando-se preferência,mas não exclusividade aos ritmos de autores nacionais.

- Art.3 Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Jericó desenvolver o Programa Música.
  - I Secretaria Municipal de Educação;
  - II Secretaria Municipal de Cultura de Jericó;
  - III Instituto Social Alumiar;
  - II VII Igrejas Evangélicas e Igreja Católica.

Art. 4- Na primeira etapa do Programa poderão ser desenvolvidas Oficinas de Música realizadas pela Secretaria Municipal de Educação do município por meio de aulas teóricas e práticas em parceria com outras entidades conforme caput parágrafo único do art. 3º

Parágrafo I- O Programa Música atenderá os alunos das Escolas Municipais da zona urbana e rural do município de Jericó e os munícipes interessados na aprendizagem do manuseio de instrumentos musicais, ficando a cargo da Secretaria de Educação a regulamentação do Programa, divulgação e oferta de vagas para todas as idades.



ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Parágrafo 2 - Poderão ser trabalhados, ainda, os conhecimentos ligados à composição e ao contexto sócio-cultural no qual a Música foi concebida, os instrumentos musicais utilizados na execução das obras e sua contextualização, de forma a possibilitar a sistematização do conhecimento adquirido através da sensibilização artístico-musical de todos os envolvidos.

**Art. 5** -A segunda etapa consiste em estender o Programa à população, através de audições e apresentações públicas dos alunos, bem como através da criação de corais e orquestras comunitários, sob a regência de alunos mais adiantados, devidamente supervisionados.

**Parágrafo I-** Nessa fase poderão ser instituídos programas de estágio dos alunos junto às igrejas, entidades, bandas, corais, dando oportunidade aos aprendizes de se integrarem no meio musical da cidade.

**Parágrafo 2-** A profissionalização na área da música deverá ser incentivada, através da integração dos alunos com potenciais agentes patrocinadores.

**Arte 6 -** Fica instituída a Semana Municipal da Música, a ser comemorada na primeira semana do mês de dezembro.



### ESTADO DA PARAÍBA

#### (CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Parágrafo 1- A Semana Municipal da Música terá por objetivo incentivar na população o gosto estético pela música, conscientizando os cidadãos da sua importância, não apenas como arte e lazer ou expressão cultural e religiosa, mas também levando-se em consideração sua utilização como recurso terapêutico no tratamento de enfermidades.

**Parágrafo 2-** Durante a Semana da Música serão desenvolvidas atividades e eventos, como apresentação de corais, orquestras, instrumentistas, bandas e outros grupos musicais em locais estratégicos da cidade, além de oficinas de música, regência e canto coral, com diversificada programação.

**Parágrafo 3 -** A programação da Semana da Música deverá incluir apresentações dos estudantes das escolas envolvidas no Programa Municipal "Música na Escola", onde os alunos terão a oportunidade de mostrar seu aprendizado adquirido em sala de aula, objetivando a integração do educando com sua comunidade.



## ESTADO DA PARAÍBA

#### (CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**Art.7-** Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 16 de Fevereiro de 2024.

Adaires Campos da Costa

Vereador

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Mais Campos da Casto

Mais Campos da Casto

Luis / Jerris da / J.

Jaillen Alens Mantino

July hada da Varia

VISTO DO PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

# **Justificativa**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dos Membros desta Casa de Lei o Projeto de Lei que cria o "PROGRAMA MÚSICA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A música é uma importante ferramenta pedagógica para auxiliar no desenvolvimento de crianças e adolescentes. "A prática da educação musical está relacionada à cultura e aos saberes. O acesso a música criará oportunidades para profissionais da área e oportunizará aos estudantes novas possibilidades de formação e trabalho".

Diante do exposto, solicito dos nobres pares aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já, agradeço.